



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 155/SEPES.GDGCA.GP, DE 30 DE ABRIL DE 1997.**

Dispõe sobre o horário de expediente e controle de frequência dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O expediente do Tribunal iniciar-se-á às 7 (sete) horas, encerrando-se às 19h30min, de forma que sejam observadas duas jornadas de trabalho de 8 (oito) horas, divididas entre dois grupos de pessoal, atendidas as necessidades do serviço.

§ 1º As jornadas de trabalho serão cumpridas pelos servidores, em turnos corridos de 8 horas, de 7h às 15h e de 11h30min às 19h30min, sendo que a hora de tolerância poderá ser utilizada da seguinte forma:

- I - para o turno da manhã das 14 às 15 horas;
- II - para o turno da tarde das 11h30min às 12h30min.

§ 2º Não será admitida qualquer outra tolerância de horário além daquela registrada nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º Os ocupantes de funções comissionadas ficam sujeitos ao regime de tempo integral, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração.

§ 4º O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e os Diretores de Secretarias estabelecerão as escalas de servidores que trabalharão no primeiro e no segundo turno diários.

Art. 2º A frequência será controlada mediante folha de ponto a ser assinada pelo servidor na hora de entrada e saída, conforme modelos de formulários em anexo, os quais serão entregues à Secretaria de Pessoal nos seguintes horários:

- I - no turno da manhã, entrega das folhas de entrada e saída, respectivamente, até às 7h30min e 15h15min; e
- II - no turno da tarde, entrega das folhas de entrada até às 13 horas e de saída até às 7h15min do dia seguinte.

Art. 3º Nos Gabinetes de Ministros, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço, o horário dos servidores e seu controle será determinado pelo respectivo Ministro.

Parágrafo único. Os servidores lotados nos Gabinetes de Juízes Convocados estarão sujeitos ao controle de frequência estabelecido no art. 2º.

Art. 4º Os servidores submetidos a horários especiais, a critérios dos Diretores-Gerais e do Secretário-Geral da Presidência, estarão sujeitos ao controle de frequência de que trata o art. 2º;

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 15/05/97.

**ERMES PEDRO PEDRASSANI**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**